

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. 95.684.478/0001-94

LEI Nº 024/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a COPEL, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL, para a realização de obras de eletrificação rural.

Art.2º - O Poder Executivo executará os serviços de mão-de-obra de eletrificação rural, através do sistema de mutirão.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços técnicos especializados para o atendimento e cumprimento de suas obrigações estabelecidos no Convênio objeto do Art.1º.


Art.4º - O Poder Executivo envidará todos os esforços no sentido de promover a segurança no trabalho dos mutirantes.

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir-se, junto aos beneficiários pelo programa de eletrificação rural, dos custos decorrentes do Convênio celebrado.

Art.6º - Concluído o programa objeto desta Lei, o Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal, relatório-consubstanciado deste, para conhecimento e fiscalização, no prazo de 90 (noventa) dias do término das obras.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói,  
em 18 de maio de 1993.

  
Elias Faram Neto  
Prefeito Municipal